

ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO DE SÃO JOÃO DA TALHA
CONSELHO GERAL

**Parecer do Conselho Geral da Escola Secundária de São João da Talha com 3.º
Ciclo sobre a resolução de Conselho de Ministros nº44/2010, de 14 de Junho.**

Ex.^{ma} Sr^a Ministra da Educação

C/c ao Ex.^{mo} Sr. Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Ao Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado da Educação

Ao Conselho de Escolas

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São João da Talha

À Comissão de Educação da Assembleia da República

Ao Conselho Nacional de Educação

À Ex.^a Sr^a Presidente da CAP da Escola Secundária de São João da Talha

O Conselho de Geral da Escola Secundária de São João da Talha, em reunião extraordinária realizada a 1 de Julho, solicitada pela Presidente da CAP, teve conhecimento da constituição do Mega Agrupamento, que inclui esta escola e o agrupamento de São João da Talha.

Com vista à análise da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, publicado a 14 de Junho, que estabelece as orientações para o reordenamento da rede escolar, na sequência das informações fornecidas pela Presidente da CAP da nossa escola, Professora Dulce Rocha, vem por este meio o Conselho Geral manifestar a sua preocupação e perplexidade, apresentando as seguintes razões:

1. No actual quadro legal do regime de autonomia de Administração e Gestão de Educação e Ensino, não é possível a dissolução do Conselho Geral por decisão superior. O mandato deste órgão é regulado pelo estipulado no Decreto de Lei nº 75/2008 de 22 de Abril. O Conselho Geral tem um mandato de quatro anos, nos termos do artigo 16º do mesmo Decreto-Lei. Só legislação posterior, com normas revogatórias, poderá alterar esta situação. Até lá, este órgão está obrigado a prosseguir os seus fins, objectivos e competências para o qual foi legalmente eleito e homologado pela DREL;

2. A decisão da constituição de Agrupamento de escolas está definida no referido Decreto-Lei. Não deve depender de decisões meramente administrativas determinadas por questões de carácter orçamental ou de política educativa. Exige critérios definidos de processos de auscultação prévia, nomeadamente, as autarquias locais, o que não aconteceu. Neste caso, a DREL desrespeitou os Órgãos Autárquicos, Associações e Instituições da comunidade local, bem como os mais directamente interessados;
3. O presente reordenamento da Rede Escolar do Ensino Básico e Secundário, proposto nesta Resolução, esquece um aspecto fundamental que é a opção responsável dos alunos face ao percurso formativo do ensino secundário. Só a obrigatoriedade de um percurso limitado às opções de um agrupamento vertical põe em causa a liberdade individual dos alunos e suas famílias;
4. Esta decisão não está fundamentada em nenhum estudo ou demonstração da sua utilidade e valor para o prosseguimento das funções educativas das escolas, nem se articula com o expresso no nº 8 da Resolução do Conselho de Ministros nº44/2010 de 1 de Junho. Não é gradual, não considera qualquer especificidade, nem prevê nenhum efeito relevante para o desenvolvimento do projecto educativo desta escola;
5. Releva-se não existir, até ao momento, qualquer suporte legal para a Constituição de Comissões Administrativas Provisórias, que desempenhem funções na área da Gestão Escolar;
6. Este Conselho considera que todo o processo educativo poderá sofrer um agravamento estrutural que conduzirá a uma ruptura de governabilidade do Mega Agrupamento, pondo em risco o processo educativo, nomeadamente, a qualidade do ensino, o sucesso escolar, o combate ao abandono escolar e a prevenção da indisciplina;
7. Acrescenta-se que, a junção de vários níveis de ensino tão dispares, com realidades pedagógicas de gestão e funcionamento muito diferentes, num espaço de tempo tão limitado é, manifestamente, inviável, pondo em causa o normal funcionamento das actividades de encerramento do presente ano lectivo e da organização e início do próximo.

De acordo com as suas competências, este Conselho entende que deverá emanar parecer sobre a eventual proposta de reordenamento.

Esta escola tem uma identidade, a partir da qual foram elaborados os seus documentos estruturantes, que são da maior importância manter. Só assim se conseguirá continuar a dar resposta às necessidades e interesses demonstrados pelos nossos alunos.

O Conselho Geral da Escola Secundária de São João da Talha c/ 3º Ciclo a 7 de Julho de 2010

~~Jose Luis Silva Jesus Soares~~

~~Guilherme Figueira Lopes Tapada Sampaio~~

~~Miguel Henrique da Silva Quaresma Almeida~~

Fabiola Tecunucuo Pinto Rojas

Yara de Fatima Adriano Gancinas dos Santos

José Manuel Duarte de Almeida

Maria do Céu Carneiro Lopes

Leandra Faria do Sousa Rodrigues Pereira

Cláudia Faria Ramos Rodrigues

Susana Schickelstein Silva

Fátima Faria Simões Rebelo

Jorge Miguel Ribeiro Dias

António Manuel Pacheco Dantas